

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO

Recebido em 26/12/19

Assinatura

unicef

UPIO AA

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Lei Municipal n.º. 488/2019 de 26 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a instituição do Conselho, a Conferência e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho, a Conferência e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão público permanente, colegiado, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, de consulta e integração entre governo e sociedade, é vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.
 - Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial:
 - I combater o racismo e a discriminação racial;
 - II desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais;
- III exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município;
- IV representar as diferentes etnias perante os poderes públicos, seja Executivo,
 Legislativo ou Judiciário;
- V propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e demais populações que sofrem discriminação racial, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos



pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

- VI assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às populações de diferentes etnias que sofrem discriminação;
- VII promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- VIII propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
- IX acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor aos poderes Legislativo ou Executivo projetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- X propor a modificação ou a revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância:
- XI promover o intercâmbio, auxiliar na realização de protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas ou projetos de ações afirmativas;
- XII propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- XIII receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de ameaças e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XIV propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;
- XV receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das etnias que compõem a população do Município de Brejinho;





XVI - organizar, em conjunto com o poder executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, integrado por um membro titular e um membro suplente terá a seguinte composição:

- I pelo Poder Público Municipal:
- a) Coordenadoria de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- b) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Diretoria da Mulher;
- f) Gabinete do Prefeito Municipal;
- g) Câmara Municipal de Vereadores.
- II pela sociedade civil:
- a) Religiões de Matriz Africana;
- c) Movimento Social Negro;
- g) Movimento Cultural.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disciplinará a forma da eleição e o exercício da função dos conselheiros.

Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL





Art. 7º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de promoção da igualdade racial, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas aos órgãos gestores das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita pelo Prefeito Municipal, atendendo provocação do Conselho.

- **Art.** 8º A Conferência Municipal será realizada a cada dois anos, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:
- I avaliar os planos, programas, projetos bem como as ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
 - II realizar diagnóstico da situação dos Afro-brasileiros;
- III indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município de Brejinho bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento;
- IV fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas, de utilidade pública e privada de Promoção da Igualdade Racial; e
 - V outros assuntos fixados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- Art. 9º Serão convidadas, necessariamente, a participar da Conferência Municipal, na qualidade de delegados, com direito a voz e voto:
- I o membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II os representantes de organizações não governamentais com sede ou sub-sede no município, que tenham afinidade com o segmento;
- III os membros titulares e suplentes dos demais Conselhos Municipais, representantes da sociedade civil, que tenham afinidade com o segmento;
- IV os representantes de sindicatos ou associações profissionais com sede ou sub-sede no município, que tenham afinidade com o segmento;
 - V os representantes de associações comunitárias devida e legalmente constituídas;
 - VI os representantes de movimentos populares ou de movimentos sociais organizados; e





VII - todo o cidadão interessado na promoção da igualdade racial devidamente qualificados e identificados em formulários próprios, que para tal fim e inscritos em tempo hábil.

Parágrafo único. Ao início dos trabalhos, após a abertura pelo Coordenador do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os delegados referendarão o seu Regimento Interno.

Art. 10. Serão convidados, necessariamente, a participar da Conferência Municipal, com direito a voz, os representantes dos órgãos afins dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal, bem como do Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- Art. 11. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, é o instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a combater formas de discriminação étnico raciais e aquelas outras voltadas as questões, com objetivo de minimizar ações de preconceito.
- Art. 12. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Coordenadoria de Promoção de Políticas Publicas de Igualdade Racial, subordinado ao Prefeito Municipal, e terá como gestor o seu Coordenador.
 - Art. 13 Compete ao gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
 - I propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Municipal;
 - II acompanhar, decidir e avaliar as ações previstas pelas demais Secretarias Municipais;
- III encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV encaminhar a cada 4 (quatro) meses ao Conselho Municipal os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;





V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, ajustes, ente outros instrumentos congêneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

- **Art. 14.** As Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão compostas da seguinte forma:
- I de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;
 - II dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;
- III de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
- IV de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- V dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados a programas de promoção da igualdade racial;
- VI de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
- VII as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;
- VIII transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;
 - IX ou outras formas de receitas devidamente instituídas.
 - Art. 15. Constituem ativos do Fundo Municipal de Promoção e Igualdade Racial:
- l disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
 - II direitos porventura constituídos;
 - III bens móveis, imóveis e semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos; e
 - IV outras oriundas de outras fontes de recursos.



- Art. 16. Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
- I as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;
- II as despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.
- Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal, integrará a Lei Orçamentária Anual do Município.
- **Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal serão destinados, de forma não exclusiva e nem excludente, para:
- I o gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização dos programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços vinculados à promoção da igualdade racial, bem como para sua implantação e operacionalização;
 - II os programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- III os programas permanentes de educação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento dos afro-brasileiros e geração de renda;
- IV promover e/ou incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas:
 - V promover o aperfeiçoamento dos talentos afro-brasileiros no Município;
- VI o apoio às ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia na participação em eventos correlatos;
- VIII construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades vinculadas a promoção da igualdade racial;

Done





IX - conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolvam projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, promoção da igualdade racial.

Art. 19. As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal até o primeiro dia de março de cada ano.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal emitir parecer sobre a execução das contas, com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno do Município.

Art. 20. Mensalmente, o Fundo divulgará relatório descritivo e analítico de suas receitas e despesas.

Art. 21. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

Art. 22. No caso de extinção do Fundo Municipal os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 23. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal será referendado pelo Conselho Municipal, precedida de analise técnica por equipe do órgão responsável pela coordenação das políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município, que será encaminhada para o Conselho Municipal, que emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:

1 - o Plano Plurianual de Investimentos do Município;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a Lei Orçamentária Anual;

IV - os Recursos Disponíveis no Fundo Municipal;

V - as ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta Lei.





Art. 24. Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o Fundo Municipal:

I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira deste;

II - submeter ao Conselho Municipal a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Orçamento Programa Anual;

III - submeter ao Conselho Municipal demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal;

IV - manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos, auxílios, contribuições, subvenções, consórcios e convênios ou similares, firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do Fundo Municipal;

V - assessorar o Conselho Municipal fornecendo subsídios sobre a situação econômicofinanceira e orcamentária do Fundo Municipal, para a elaboração da programação das despesas;

VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do Fundo Municipal, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas; e

VII - realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do Fundo Municipal, de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário destes.

Art. 25. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, o seu Regimento Interno.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tânia Maria dos Santos
PREFEITA
PREFEITA
PREFEITA
PREFEITA
PREFEITA
PREFEITA MARIA DOS 5ANTOS

TANIA MARIA DOS 5ANTOS

TANIA MARIA DOS 5ANTOS

Prefeita Municipa